

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO?

Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, com o NIF/NIPC 980 667 976.

QUAL O AMBITO DO CONTRATO?

Extensão de Garantia durante o período e quilometragem definido, por Avarias de peças e componentes do Veículo Seguro cobertos pela Apólice, e complementarmente a cobertura do risco de assistência em viagem.

O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

AVARIAS MECÂNICAS

Em caso de Avaria do Veículo Seguro o Segurador garante reparações das peças ou componentes elétricos defeituosos, a efetuar nas oficinas da Rede Oficial Europ Assistance, excluindo os indicados nas exclusões de avarias mecânicas. O valor coberto pela Extensão de Garantia Europ Assistance não excederá o valor venal do veículo na data de ocorrência da avaria, por reparação ou pelo valor acumulado de várias reparações cobertas.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

	Prestações de Assistência
Desempanagem e reboque do Veículo Seguro	Em caso de Avaria do Veículo Seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Segurador organizará um serviço de desempanagem. Se a reparação não puder ser realizada localmente, o Segurador garantirá o reboque do Veículo Seguro desde o local da imobilização até à oficina mais próxima. Limite de Capital: Ilimitado
Transporte ou Repatriamento do Veículo Seguro	Se em consequência de uma avaria o Veículo Seguro necessitar de uma reparação que implique mais de três dias de imobilização, o Serviço de Assistência suportará o transporte até à oficina do estabelecimento vendedor. Limite de Capital: Ilimitado
Transporte dos ocupantes do Veículo Seguro	Se o Veículo Seguro ficar impossibilitado de circular em consequência de Avaria e necessite de uma reparação superior a três dias, o Segurador suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio do Tomador do Seguro, em Portugal, ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que, neste último caso, as despesas de transporte não sejam superiores às primeiras. O transporte até ao domicílio do Tomador do Seguro não é acumulável com o veículo de substituição e estadia em hotel. Limite de Capital: Ilimitado
Veículo de substituição em Portugal	Se o Veículo Seguro necessitar de uma intervenção superior a 5 horas úteis, o Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura um veículo de categoria similar até ao máximo de 1.600cc. Esta prestação não é acumulável com o transporte de ocupantes e estadia em hotel. Categoria: Similar até 1.600Cc. / Máximo 4 dias
Despesas de Estadia em Hotel	Se o Veículo Seguro não for reparável no mesmo dia, o Serviço de Assistência suporta as despesas de estadia das Pessoas Seguras e desde que não inicialmente previstas. Esta prestação não é acumulável com o transporte de ocupantes e o veículo de substituição em Portugal. Limite de Capital: Estadia: € 60 / Pessoa / Noite; Máximo: 3 noites

O QUE É QUE NÃO ESTÁ COBERTO?

Com carácter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, encontram-se excluídas da Apólice, as seguintes situações:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura
- d) Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pela Pessoa Segura;
- e) Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- f) Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;
- g) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- h) Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;
- i) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;
- j) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- l) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- m) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Exclusões aplicáveis especificamente às coberturas de avarias mecânicas:

- a) A carroçaria: o conjunto dos elementos da carroçaria, tapetes, os toldos e as capotas, todos os frisos de proteção e vedantes da carroçaria, puxadores e manivelas, os para-choques, o depósito de combustível e de aditivos e o tampão;
- b) Os revestimentos: todos os revestimentos internos e externos, os forros dos estofos, mecanismos e ajustes de bancos, os cinzeiros, os punhos e tablier;
- c) Os vidros: todos os vidros, escovas de limpa para-brisas, os faróis, os farolins, as lâmpadas e leds;
- d) Os periféricos: tais como alarme, equipamento radiotelefone, auto rádio, leitores CD e DVD, sistema de GPS, camaras de ajuda ao estacionamento, fechaduras, canhão de ignição, baterias, comandos à distância, sistema de alimentação do circuito do ar condicionado;
- e) O escape: conjunto do sistema de escape e catalisador incluindo filtro de partículas;
- f) A suspensão: os amortecedores; esferas de suspensão dianteira, traseira (suspensões hidroactivas e hidropneumáticas) e central;
- g) Os elementos em borracha da suspensão e da direção, os foles das transmissões e da direção,
- h) Todos os tubos rígidos e flexíveis, salvo tubo de alta pressão da direção assistida;
- i) As peças em fricção do sistema de travagem;
- j) As peças de desgaste normal da embraiagem (disco, rolamento e volante motor bi-massa);
- k) As jantes e pneumáticos;
- l) As peças de substituição ou as verificações previstas dentro do programa de manutenção do veículo pelo seu Fabricante (todos os filtros (ar, óleo, combustível, partículas) calços, correias, velas de ignição e de incandescência, fluidos ou aditivos etc., ou cuja substituição recomendada na última revisão tenha sido recusada pela Pessoa Segura.
- m) O desgaste normal das peças ou componentes cobertos, tendo em conta a idade e a quilometragem do veículo.
- n) As reparações periódicas de carácter preventivo, tais como os controlos ou afinações sem mudança de peças, definidas no Manual de Instruções e de Manutenção do veículo, incluindo os controlos específicos da carroçaria;
- o) As intervenções, controlos e afinações, previstos no Manual do Fabricante e/ou Manual de Manutenção;
- p) Os agravamentos de danos na sequência da circulação do veículo quando os avisadores indicam um defeito de funcionamento dos sistemas;
- q) Os elementos danificados por uma manobra perigosa, acidente, roubo, tentativa de furto, ato de vandalismo ou catástrofes naturais, incêndio, explosão mesmo em consequência de avaria de uma parte ou componente coberto;
- r) A substituição, a manutenção ou a reparação de acessórios não instalados de origem e os equipamentos de rádio, leitores CD e DVD, sistema de GPS, mesmo que instalados de origem;
- s) As reparações efetuadas fora da Rede Europ Assistance e as suas avarias subsequentes, assim como as reparações "in situ", serviços de desempanagem e custos com serviço de reboque;
- t) Os veículos cujo contador quilométrico tenha sido desligado, alterado;
- u) As despesas de estacionamento e de recolhas, assim como as indemnizações ou a perda da exploração ou os prejuízos decorrentes;
- v) As consequências da avaria de qualquer peça não instalada de origem ou não respeitando as especificações do fabricante;
- w) Qualquer responsabilidade civil por dano corporal;
- x) Qualquer responsabilidade decorrente de avaria de uma peça garantida;
- y) Quaisquer defeitos ocorridos anteriormente à data de início da Extensão de Garantia (desde que os mesmos fossem evidentes à data) e/ou que não tenham sido completamente reparados;
- z) Qualquer avaria efetuada sem a autorização prévia do serviço de Extensão de Garantia Europ Assistance, exceto para situações no estrangeiro;
- aa) Uso inadequado do veículo, sobrecarga, atividades relacionadas com competições ou campeonatos, rallies, provas de todo o terreno, de velocidade, participação em caravanas, oficiais ou de natureza privada;
- bb) Incumprimento das normas do Fabricante, negligência;

- cc) Falta de controlo e insuficiência do nível dos fluidos;
- dd) Uso de fluidos não conformes às normas do Fabricante;
- ee) Ajustes de trem e reparações de pneumáticos devidas a um furo ou a rebentamento;
- ff) Avarias provocadas por um elemento externo;
- gg) Guerras, vandalismo, distúrbios e alterações da ordem pública, fenómenos extraordinários ou catástrofes naturais reconhecidos pelas Autoridades.
- hh) Qualquer fraude, falsificação ou falso testemunho provocará automaticamente a nulidade da Extensão de Garantia.

Para além das exclusões descritas nos números anteriores, ficam igualmente excluídos relativamente às coberturas de assistência em viagem os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- b) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- c) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- d) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- e) Táxis, combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- f) Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- g) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- h) Aluguer de veículo de substituição não organizado pelo Serviço de Assistência;
- i) Avarias ou danos provocados no veículo de substituição;
- j) Sinistros ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- k) Veículos destinados ao serviço público ou de aluguer;
- l) Avarias repetitivas causadas pela não reparação do veículo assistido;
- m) Imobilizações por causa de manutenção, acidente, furto ou furto de uso e roubo.

QUAIS OS VEÍCULOS QUE PODEM SER ABRANGIDOS POR ESTE SEGURO?

Apenas são elegíveis como Veículos Seguros os veículos automóveis classificados como ligeiros de passageiros (peso bruto inferior a 3.500kg) e que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- a) Matrícula portuguesa;
- b) Estar afetos a utilização estritamente particular;
- c) Cilindrada até 3500cc;
- d) Os veículos modificados que cumprem as normas e especificações standard do Fabricante e os veículos que respeitam o Plano de Manutenção do Fabricante ou intervencionados fora da Rede Oficial da Marca;
- e) Preço de venda ao público, em novo, recomendado pelo fabricante inferior a 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);

Ficam expressamente excluídos do âmbito de elegibilidade e de cobertura deste Seguro, os seguintes tipos de veículos:

- a) Os veículos de mercadorias ou afetos ao transporte público de pessoas, tais como os táxis, ambulâncias e veículos de instrução;
- b) Os veículos utilizados para aluguer de curta duração;
- c) Os veículos das seguintes marcas: Porsche, Ferrari, Aston Martin, Triumph, Bentley, Daimler, Jaguar, Bristol, De Tomaso, Lamborghini, Rolls Royce, Lotus, T.V.R., Maserati, Ford Cosworth, Jensen, veículos de fabrico canadiano e americano com exceção dos fabricados pela G.M. e Ford, veículos de Sudeste Asiático não comercializados em Portugal, veículos com motor rotativo (wankel) e, de um modo geral, qualquer marca cujas vendas em Portugal não ultrapassem as 100 unidades/ano;

QUAL O ÂMBITO TERRITORIAL APLICÁVEL?

A cobertura de Avarias mecânicas é válida em todo o território Português.

A cobertura do risco de assistência em viagem apenas é válida em Portugal, assim como nos países abrangidos pelo sistema Carta verde, para veículos matriculados em Portugal.

QUAIS AS CONSEQUENCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO?

1. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Cabe ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor a alteração do contrato; ou
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente.
4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexatidões negligentes.

5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexistência ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

QUAL O PERÍODO DE DURAÇÃO DA APÓLICE?

A Extensão de Garantia Europ Assistance inicia-se após a finalização da garantia legal do Fabricante.

A Extensão de Garantia tem a duração de 12, 24 ou 36 meses ou 60.000km, 100.000km; 150.000km ou Kms Ilimitados, conforme a modalidade escolhida.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

A resolução tem efeito retroativo, podendo o Segurador ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

O Segurador apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

PROTEÇÃO DE DADOS

A Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador e de terceiro) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance. O titular dos dados consente de forma expressa no tratamento dos seus dados de saúde para efeitos de gestão do sinistro em que seja interveniente.

A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e rececionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

Qualquer litígio entre o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?

O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se pela lei portuguesa.

Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.

O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.